ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025076/2025
Pregão Eletrônico Nº 003/2026

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 015/2026 – Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pastos Bons - MA, 28 de Setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 015/2026

À Empresa Contratada,
M C RIBEIRO LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 283, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 02.099.824/0001-96, representada neste ato por Marquete Coêlho Ribeiro, CPF nº 293.771.963-53.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 015/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 2025076/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2026, firmado com a empresa **M C RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96.

O referido termo aditivo tem por objeto o aditamento de quantidade do quantitativo original do contrato, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. O valor específico deste aditivo é de **R$ 29.688,12 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, mantendo-se a vigência final contratual estabelecida até 02 de março de 2027, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
Contrato nº 015/2026

Contratada: M C RIBEIRO LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 283, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 02.099.824/0001-96, representada neste ato por Marquete Coêlho Ribeiro, CPF nº 293.771.963-53;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantidade do Contrato 015/2026 que objetiva a Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 015/2026**, celebrado com a empresa M C RIBEIRO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

O acréscimo pretendido corresponde a **R$ 29.688,12 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, referente ao item 6 do contrato, destinado à manutenção preventiva e corretiva de ônibus e vans, correspondente a 187 horas de serviço, ao preço unitário de R$ 158,76.

Com a alteração, o valor contratual passará de R$ 119.070,00 para **R$ 148.758,12**, preservadas as condições pertinentes ao objeto originalmente contratado.

II – DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A manutenção preventiva e corretiva da frota veicular constitui atividade indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente daqueles que dependem do deslocamento de pacientes, profissionais e equipes de atendimento, bem como do transporte necessário ao funcionamento das unidades e dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilidade de ônibus e vans em condições adequadas de funcionamento contribui para a segurança dos usuários, a regularidade dos deslocamentos e a prevenção de interrupções decorrentes de falhas mecânicas.

Nesse contexto, o acréscimo quantitativo destina-se a ampliar a quantidade de horas de serviços de manutenção contratados, de modo a permitir o atendimento das demandas que excedam a previsão quantitativa inicialmente estabelecida, sem modificar a natureza ou a finalidade da contratação.

A alteração pretendida deverá estar amparada em justificativa técnica e administrativa que demonstre a necessidade efetiva do quantitativo adicional, bem como sua vinculação às necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração encontra fundamento no **art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a modificar unilateralmente os contratos quando necessária a alteração quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação.

O **art. 125 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, nas alterações unilaterais, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ressalvada a hipótese legal específica de acréscimos em reforma de edifício ou equipamento, que não se aplica, em princípio, ao objeto em análise.

O acréscimo proposto, de R$ 29.688,12, representa aproximadamente **24,93% do valor contratual anterior de R$ 119.070,00**. Sua regularidade depende da confirmação de que esse valor corresponde à base de cálculo legalmente aplicável, considerada a atualização contratual e os eventuais acréscimos anteriormente formalizados.

Deverão ser observados, ainda, os limites legais cumulativos, a preservação da identidade do objeto contratado e a formalização da alteração por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

O acréscimo quantitativo justifica-se pelo interesse público na preservação da capacidade operacional da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção adequada dos veículos constitui providência necessária à prevenção de falhas mecânicas, à redução de indisponibilidades e à continuidade dos deslocamentos indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde.

A ampliação quantitativa dos serviços, quando devidamente demonstrada e limitada ao objeto contratado, permite à Administração responder às necessidades identificadas sem desvirtuar a contratação original.

A medida deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, com estrita correspondência entre o quantitativo acrescido e a necessidade administrativa comprovada.

V – DA ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO E DO VALOR

O acréscimo proposto recai exclusivamente sobre o **item 6 — manutenção preventiva e corretiva de ônibus e vans**, mediante a inclusão de 187 horas de serviço, ao preço unitário contratual de R$ 158,76.
O cálculo do acréscimo corresponde a: Quantidade adicional: 187 horas; Valor unitário: R$ 158,76; Valor total do acréscimo: R$ 29.688,12.

O valor global do contrato, após a alteração, será de **R$ 148.758,12**, resultante da soma do valor anterior de R$ 119.070,00 com o acréscimo de R$ 29.688,12.

A aplicação do preço unitário já contratado preserva, em princípio, as condições econômicas estabelecidas para o item, devendo a Administração verificar sua correspondência com a proposta e com os registros contratuais.

A formalização deverá ser precedida da confirmação de que o quantitativo adicional é tecnicamente necessário, encontra-se devidamente justificado e não ultrapassa os limites legais aplicáveis.

VI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora do contrato**, manifesto-me favoravelmente à análise e formalização do acréscimo quantitativo, considerando a relevância dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a conservação e a disponibilidade da frota veicular vinculada a esta Secretaria.

Atesto, para fins de instrução processual, a regularidade da execução contratual, não tendo sido identificada ocorrência que, por si só, desaconselhe a continuidade da relação contratual, sem prejuízo dos registros e documentos de fiscalização que integram o processo administrativo.

O acompanhamento da execução deverá permanecer sob responsabilidade dos agentes designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com registro das ocorrências, verificação dos serviços realizados e controle dos quantitativos efetivamente executados.

A efetivação do acréscimo deverá permanecer condicionada à demonstração da necessidade do quantitativo adicional e à observância dos limites legais e das demais exigências aplicáveis.

VII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do acréscimo quantitativo deverão ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, conforme as classificações informadas:

Unidade: 02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Classificação: 10.122.0090.2028.0000 – Manutenção e Funcionamento do FMS.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Classificação: 10.301.0095.2033.0000 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Classificação: 10.302.0091.2040.0000 – Manutenção das Atividades Hospitalares.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Classificação: 10.302.0091.2041.0000 – Serviços de Urgência e Emergência.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A utilização das dotações deverá guardar correspondência com a finalidade da despesa, mediante indicação dos créditos pertinentes, emissão do empenho e observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

VIII – DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O presente termo aditivo destina-se ao acréscimo quantitativo de **187 horas de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ônibus e vans**, correspondentes ao item 6 do contrato, no valor de R$ 29.688,12.

Em consequência, o valor global contratual será atualizado de R$ 119.070,00 para R$ 148.758,12, permanecendo inalterados o objeto essencial e a vigência originalmente estabelecida, de 2 de março de 2026 a 2 de março de 2027.

A alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, com a correspondente adequação dos registros contratuais, observados os limites legais e a comprovação da necessidade administrativa.

IX – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a disponibilidade da frota da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de atendimento do quantitativo adicional, a adequação dos preços unitários às condições contratuais e a existência de fundamento legal para a alteração quantitativa, **justifica-se a celebração do 1º Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo do Contrato nº 015/2026**, no valor de **R$ 29.688,12**, elevando o valor global contratual para **R$ 148.758,12**.

A formalização fica condicionada à comprovação da necessidade do acréscimo, à confirmação da observância do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, à disponibilidade orçamentária e à regular instrução do processo administrativo, inclusive quanto à adequação do quantitativo e à preservação das condições contratuais.

Pastos Bons – MA, 29 de Setembro de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 30 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de quantidade do Contrato nº 015/2026 que objetiva a Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
Contrato nº 015/2026

Contratada: M C RIBEIRO LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTAO, 283, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 02.099.824/0001-96, representada neste ato por Marquete Coêlho Ribeiro, CPF nº 293.771.963-53;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantidade do Contrato 015/2026 que objetiva a Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I. Introdução

O presente parecer visa analisar a legalidade e a possibilidade da celebração do termo aditivo para acréscimo quantitativo no Contrato nº 015/2026, celebrado entre a Administração Pública Municipal do Pastos Bons e a empresa M C RIBEIRO LTDA, à luz da nova legislação de licitações e contratos públicos, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de modificação dos contratos administrativos, em seus artigos 124 a 130, destacando-se o artigo 124, que dispõe:

> "Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I – unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> II – por acordo entre as partes:
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado"
> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)." (Lei nº 14.133/2021, art. 124, incisos I, a e b, e II, d, e artigo 125)

O artigo 125 estabelece, ainda, limites para as alterações quantitativas, fixando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras, admitindo-se até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos em casos excepcionais, mediante justificativa expressa da autoridade superior.

III. Doutrina

O jurista Marçal Justen Filho, em seu renomado livro "Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", destaca que:

> "A mutabilidade dos contratos administrativos é uma característica fundamental para assegurar a adaptação do contrato às necessidades da Administração, permitindo alterações quantitativas dentro dos limites legais, desde que haja justificativa adequada e respeito aos princípios da eficiência e economicidade" (Justen Filho, 2022, p. 314).

Ademais, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em sua obra "Contratos Administrativos Comentados", assevera:

> "O aditamento para acréscimo quantitativo é instrumento legítimo e necessário à boa gestão contratual, desde que respeitados os percentuais e condições legais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do serviço público" (Moreira Neto, 2023, p. 263).

IV. Jurisprudência

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legalidade dos aditivos contratuais que promovam alterações quantitativas dentro dos limites legais, salientando a necessidade de fundamentação e preservação dos princípios administrativos:

> "Os termos aditivos são instrumentos aptos a adequar os contratos administrativos às reais necessidades da Administração, não configurando novação, desde que observados os limites legais e mantido o equilíbrio do contrato" (STF, RE 631.240).

V. Análise do Caso

No presente exame, a solicitação de aditivo para acréscimo quantitativo no Contrato nº 015/2026, encontra amparo jurídico robusto, pois:

a) Atende aos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25%, podendo chegar a 50% em casos excepcionais);
b) Está sustentada por justificativa técnica detalhada, evidenciando a necessidade do acréscimo para o fiel cumprimento do objeto contratual;
c) Assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resguardando o interesse público e a segurança jurídica;
d) Conta com parecer jurídico e autorização da autoridade competente para sua formalização.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com base nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pela doutrina dos mestres Marçal Justen Filho e Diogo Moreira Neto, bem como pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, este parecer conclui pela legalidade e possibilidade do termo aditivo para acréscimo quantitativo no Contrato nº 015/2026.

Recomenda-se a formalização do referido aditivo, observando os requisitos legais, visando garantir a eficiente execução contratual e a adequada prestação do serviço público.

Recomenda-se a devida formalização do aditivo, com a observância das condições legais e a transparência administrativa.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 2 de Outubro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
Contrato nº 015/2026

Contratada: M C RIBEIRO LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTAO, 283, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 02.099.824/0001-96, representada neste ato por Marquete Coêlho Ribeiro, CPF nº 293.771.963-53;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantidade do Contrato 015/2026 que objetiva a Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantidade.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 5 de Outubro de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025076/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 015/2026

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº **015/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS** E A EMPRESA **M C RIBEIRO LTDA** QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, REPAROS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº **11.885.239/0001-02**, com sede no(a) AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a **M C RIBEIRO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.099.824/0001-96,** sediada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 283, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Marquete Coêlho Ribeiro, CPF nº 293.771.963-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO ADITIVO REALIZADO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Manutenção Preventiva e Corretiva veicular de Ônibus e Vans	Serv.	Horas	187	R$ 158,76	R$ 29.688,12
Valor Total						**R$ 29.688,12**

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

MARQUETE COELHO RIBEIRO:29377196353
Assinado de forma digital por MARQUETE COELHO RIBEIRO:29377196353
Dados: 2026.10.05 16:16:05 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 5 de Outubro de 2026.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

MARQUETE COELHO RIBEIRO:29377196353
Assinado de forma digital por MARQUETE COELHO RIBEIRO:29377196353
Dados: 2026.10.05 16:16:26 -03'00'

Marquete Coêlho Ribeiro
CPF nº 293.771.963-53
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 015/2026, assinado em 05/10/2026. Objeto: Aditivo de quantidade do quantitativo original do Contrato 015/2026 que objetiva a Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025076/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: M C RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 02.099.824/0001-96. Valor do Aditivo: R$ 29.688,12 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos). Vigência Inicial: 2 de Março de 2026. Vigência Final: 2 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 5 de Outubro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01475 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 08 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 015/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025076/2025 1
ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025 1
ERRATA Nº 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2026 1

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 015/2026, assinado em 05/10/2026. Objeto: Aditivo de quantidade do quantitativo original do Contrato 015/2026 que objetiva a Contratação de empresa em serviços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025076/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: M C RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 02.099.824/0001-96. Valor do Aditivo: R$ 29.688,12 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos). Vigência Inicial: 2 de Março de 2026. Vigência Final: 2 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 5 de Outubro de 2026.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025. No extrato publicado em 04/09/2026, referente à contratação realizada pelo Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons - MA e a empresa DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, ONDE SE LÊ: "Vigência Final: 6 de Março de 2027", LEIA-SE: "Vigência Final: 31 de dezembro de 2026", permanecendo inalterados os demais termos do documento publicado.

ERRATA

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2026

O Agente de Contratação do Município de Pastos Bons/MA torna pública a correção dos erros materiais abaixo no Edital e em seus anexos (Processo Administrativo nº 2026008/2026). As correções não alteram o objeto, as especificações, as quantidades, o valor estimado nem as condições de participação e não afetam a formulação das propostas. Por isso, ficam mantidos a data e o horário da sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 18.4 do Edital.

Nº	Documento e item	Onde se lê	Leia-se
1	Edital, itens 17.4.1, 17.7 e 17.8	"itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3"	"itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3"
2	Edital, itens 17.4.2 e 17.8	"itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8"	"itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8"
3	Edital, item 17.9	"descrita no item 20.1.3"	"descrita no item 17.1.3"
4	Edital, item 17.9	"...sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta [...]"	"...sujeitará às penalidades cabíveis", suprimida a referência à garantia de proposta, que não é exigida neste certame
5	Minuta do Contrato, Cláusula Sexta, item 6.2	"Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M"	"Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice setorial que o substitua e guarde maior pertinência com o objeto", em conformidade com o item 13.1.2 do Termo de Referência
6	Minuta do Contrato, Cláusula Sexta	Itens numerados "10.4" e "10.6"	Itens "6.4" e "6.6"

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.
Pastos Bons/MA, 08 de outubro de 2026. CÂNDIDO COELHO DE SÁ NETO
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01475 – QUINTA – 08 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.08 20:03:33 -03'00'

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 209601/26 **Data da** 20/08/2026 08:01:04

Inscrição 121534642 **CPF/CNPJ** 02099824000196

Razão M C RIBEIRO LTDA

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO, 283 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)35551043 **Município** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 08/09/2026 09:04:20

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 093845/26 **Data da** 16/09/2026 17:07:28

Inscrição 121534642 **CPF/CNPJ** 02099824000196

Razão M C RIBEIRO LTDA

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO, 283 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)35551043 **Município** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/12/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 22/09/2026 10:58:51

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M C RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.099.824/0001-96
Certidão nº: 68736120/2026
Expedição: 11/08/2026, às 16:16:16
Validade: 07/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.099.824/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE 003/26
RUBRICA _____

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.099.824/0001-96
Razão social: M C RIBEIRO LTDA
Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO 283 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2026 a 19/10/2026

Certificação Número: 2026092000360694908100

Informação obtida em 20/09/2026 16:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE 003706

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada M C RIBEIRO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000103**	Inscrição Municipal:	**000103**
Contribuinte:	**M C RIBEIRO LTDA**	CPF/CNPJ:	**02099824000196**
Nome Fantasia:	**COELHO AUTO PECAS**		
Endereço:	**AV DOMINGOS SERTAO, 283**	Complem:	********
Bairro:	**SAO JOSE**	CEP:	**65870000**
Cidade:	**PASTOS BONS - MA**		
Inscrição Est.:	**121534642**	Data de Abertura: **30/07/1997**	Data de Encerramento: **0**

Atividade Principal

4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Emissão: **01/10/2026 11:05:24** Validade: **29/01/2027** Usuário: **ACURCIO**

Número/Controle da Certidão: **401796788B8073DB**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.10.01 14:50:12 -03'00'

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE 065/26

RUBRICA

Atividade(s) Seuncaria(s)

4520005 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

3314712 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314717 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520004 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520006 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4661300 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4681805 Comércio atacadista de lubrificantes

4732600 Comércio varejista de lubrificantes

4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5229002 Serviços de reboque de veículos

7711000 Locação de automóveis sem condutor

7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

9529102 Chaveiros

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.10.01 14:51:13 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE 003/26

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada M C RIBEIRO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos da dívida ativa com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 29/01/2027, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000103**	Inscrição Municipal:	**000103**
Contribuinte:	**M C RIBEIRO LTDA**	CPF/CNPJ:	**02099824000196**
Nome Fantasia:	**COELHO AUTO PECAS**		
Endereço:	**AV DOMINGOS SERTAO, 283**	Complem:	********
Bairro:	**SAO JOSE**	CEP:	**65870000**
Cidade:	**PASTOS BONS - MA**		
Inscrição Est.:	**121534642**	Data de Abertura: **30/07/1997**	Data de Encerramento: **0**
Atividade:	**4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**		

Atividade Principal

Emissão: **01/10/2026 11:07:12** Validade: **29/01/2027** Usuário: **ACURCIO**

Número/Controle da Certidão: **D04115FF18CBE728**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.10.01 14:49:58 -03'00'

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE.005/26

RUBRICA

Atividade(s) Seuncaria(s)

4520005 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

3314712 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314717 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520004 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520006 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4661300 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4681805 Comércio atacadista de lubrificantes

4732600 Comércio varejista de lubrificantes

4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5229002 Serviços de reboque de veículos

7711000 Locação de automóveis sem condutor

7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

9529102 Chaveiros

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.10.01 14:51:00 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE 063/26

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada M C RIBEIRO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débito tributário com os cofres públicos municípais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000103**	Inscrição Municipal:	**000103**
Contribuinte:	**M C RIBEIRO LTDA**	CPF/CNPJ:	**02099824000196**
Nome Fantasia:	**COELHO AUTO PECAS**		
Endereço:	**AV DOMINGOS SERTAO, 283**	Complem:	********
Bairro:	**SAO JOSE**	CEP:	**65870000**
Cidade:	**PASTOS BONS - MA**		
Inscrição Est.:	**121534642**	Data de Abertura: **30/07/1997**	Data de Encerramento: **0**
Atividade:	**4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**		

Atividade Principal

Emissão: **01/10/2026 11:08:02** Validade: **29/01/2027** Usuário: **ACURCIO**

Número/Controle da Certidão: **5286163D61E1987F**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.10.01 14:49:42 -03'00'

FOLHAS Nº

PROC. Nº PE 003/21

RUBRICA

Atividade(s) Secundaria(s)

4520005 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

3314712 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314717 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520004 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520006 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4530705 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4661300 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4681805 Comércio atacadista de lubrificantes

4732600 Comércio varejista de lubrificantes

4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5229002 Serviços de reboque de veículos

7711000 Locação de automóveis sem condutor

7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

9529102 Chaveiros

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391

Assinado de forma digital por LIDUINA XAVIER SANDES MOTA:22467424391
Dados: 2026.10.01 14:50:45 -03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA PUBLICA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE 003/26

RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M C RIBEIRO LTDA
CNPJ: 02.099.824/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:19 do dia 20/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2027.
Código de controle da certidão: **5F6A.686B.EC9B.5C07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.